



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade da Contratação (art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021)

A Secretaria de Mobilidade Urbana de Embu das Artes enfrenta atualmente uma situação crítica de obstrução das vias públicas, causada por veículos estacionados irregularmente ou envolvidos em acidentes de trânsito, especialmente em pontos de alto fluxo e cruzamentos estratégicos. Essas ocorrências, além de causarem congestionamentos prolongados, representam um obstáculo significativo à mobilidade e à segurança pública. Conseqüentemente, a situação afeta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, aumentando o tempo de deslocamento e os riscos de acidentes secundários.

O uso de um guincho de porte médio para a remoção desses veículos é, portanto, essencial para que a Secretaria de Mobilidade Urbana possa realizar seu trabalho de fiscalização e manutenção da ordem viária de forma rápida e eficaz. A ausência de um equipamento adequado restringe a capacidade da Administração de intervir imediatamente em situações críticas, aumentando o impacto das ocorrências no trânsito e dificultando a garantia da fluidez e da segurança para pedestres e motoristas. A locação deste equipamento permitirá a resposta rápida e eficaz às demandas de fiscalização, minimizando os transtornos à população e assegurando uma gestão mais eficiente das vias urbanas.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual (art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/2021)

Considerando a previsão estabelecida pelo Decreto Municipal nº 2.954/23, em seu art. 6º, §2º, que determina a elaboração do Plano Anual de Contratações até agosto de cada exercício para o exercício subsequente; e considerando que o referido Decreto Municipal foi editado em dezembro de 2023, após o prazo estabelecido para a elaboração do plano para o exercício de 2024, justifica-se a ausência do Plano Anual de Contratações deste ano. Ressalta-se, no entanto, que a falta de previsão não implica em descon sideração dos princípios que regem as contratações públicas, posto que são observados todos os mandamentos constitucionais e a legislação aplicável.

3. Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/2021)

Para atender às demandas da Secretaria de Mobilidade Urbana, o serviço de locação deve garantir a disponibilização de um guincho de porte médio que atenda os seguintes requisitos fundamentais, estabelecidos com base nas necessidades operacionais e nas normas de segurança aplicáveis:

Capacidade de Carga:

- O guincho deverá ter capacidade de carga mínima: 3,8 toneladas;
- Idade máxima do veículo: 10 anos, contados a partir do ano de fabricação, garantindo a confiabilidade e eficiência da operação;
- Em bom estado de conservação, sem danos que comprometam a operação segura;
- Equipado com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente (ex.: cintas de fixação, sinalização de emergência, lança de guinchamento p/ 2º veículo, patins para movimentação de veículo automático e etc.).



Disponibilidade Operacional Ininterrupta:

- Disponibilização do operador devidamente habilitado para condução do veículo prancha;
- Manutenção preventiva e corretiva do equipamento, garantindo sua plena funcionalidade;
- Fornecimento de combustível para operação;
- Atendimento 12 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados;
- Tempo máximo de resposta de 60 minutos após acionamento.

2.3 Outras Exigências

- Regularização documental do veículo e operador conforme as normas de Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Seguro contra danos materiais e pessoais durante o transporte dos veículos;
- Registro de todas as operações realizadas para auditoria e controle.

3. Local e Forma de Prestação dos Serviços

- O serviço será realizado no município de **Estância Turística de Embu das Artes**, abrangendo os limites geográficos do município;
- O acionamento será realizado por meio de contato telefônico ou sistema disponibilizado pela empresa contratada.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades do município e minimize os riscos operacionais, garantindo, assim, uma execução contínua e de alta qualidade.

4. Estimativas das Quantidades e do Preço da Contratação (art. 18, §1º, IV e VI, da Lei 14.133/2021)

A quantidade estimada para esta contratação é de 1 (um) guincho de porte médio, com previsão de operação contínua durante o período de 12 meses. A estimativa de custo total para a locação mensal é de **R\$ 26.166,66** (vinte e seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) resultando em um valor anual de **R\$ 314.000,00** (trezentos e quatorze mil reais). Este valor foi obtido com base em uma pesquisa detalhada de mercado, realizada junto a empresas especializadas no setor. Os valores incluem todos os custos associados à operação, como manutenção, reposição em caso de falhas, seguro e operação por profissionais capacitados.

Essas estimativas são essenciais para o controle orçamentário, proporcionando à administração uma visão clara dos custos envolvidos e permitindo a alocação eficiente dos recursos públicos. A quantidade estimada está fundamentada em um levantamento minucioso das demandas anuais da Secretaria de Mobilidade Urbana, considerando o volume de ocorrências de trânsito e a necessidade de intervenções rápidas e frequentes.



5. Levantamento de Mercado (art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/2021)

Para fundamentar a escolha da solução a ser contratada, foi realizado um levantamento de mercado que incluiu consultas a três empresas especializadas na locação de guinchos de porte médio. Esse estudo revelou que a locação do equipamento é a opção mais vantajosa em termos de custo e eficiência operacional, eliminando a necessidade de aquisição de um guincho próprio, o que envolveria custos elevados com aquisição, manutenção, seguro, licenciamento e treinamento de equipe técnica.

A pesquisa permitiu avaliar a viabilidade econômica da contratação, assegurando que a solução escolhida representa o melhor custo-benefício para a administração pública, com a garantia de um serviço de qualidade e adequado às necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana.

6. Descrição da Solução como um Todo (art. 18, §1º, VII)

A solução de locação do guincho abrange não só a disponibilização do equipamento, mas também a manutenção preventiva e corretiva, garantindo que o guincho esteja sempre em condições de uso. A empresa contratada deverá assegurar a troca imediata do equipamento em caso de falha técnica e disponibilizar operadores treinados e experientes. Além disso, a solução inclui seguro de responsabilidade civil e cobertura para danos materiais, oferecendo um serviço completo que cobre todos os aspectos operacionais e de segurança. Com isso, a Secretaria de Mobilidade Urbana poderá atender com eficiência as demandas de fiscalização de trânsito, mantendo o guincho disponível 12 horas por 7 dias da semana.

7. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação (art. 18, §1º, VIII)

Optou-se pela contratação em parcela única anual, devido à natureza contínua e previsível dos serviços a serem prestados ao longo do período de 12 meses. A continuidade e a regularidade do serviço de remoção de veículos justificam a ausência de parcelamento, uma vez que a previsão orçamentária permite a cobertura total do custo anual, facilitando o planejamento financeiro e a gestão dos recursos.

8. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Os principais objetivos esperados com a contratação são:

- **Melhoria da Eficiência Operacional:** Redução do tempo de resposta na remoção de veículos obstrutivos e aumento da eficácia das operações de fiscalização;
- **Economia nos Custos Operacionais:** Diminuição dos gastos públicos com aquisição e manutenção de guinchos próprios;
- **Aumento da Mobilidade Urbana:** Rápida desobstrução de vias, permitindo uma circulação mais fluida e segura nas áreas urbanas;
- **Segurança Viária Ampliada:** Minimização de riscos para a população ao remover veículos estacionados em locais irregulares ou em condições perigosas para outros motoristas e pedestres.

9. Providências Prévias à Celebração do Contrato (art. 18, §1º, X)

Serão tomadas várias providências prévias para garantir uma execução eficiente do contrato. A equipe da Secretaria de Mobilidade Urbana receberá capacitação específica para supervisionar a execução do serviço e acompanhar as operações de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

fiscalização. Uma análise técnica detalhada do guincho será realizada antes da assinatura do contrato, para garantir que o equipamento fornecido esteja em conformidade com as especificações exigidas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 18, §1º, XI)

A contratação do guincho de porte médio é um serviço autônomo, sem relação direta ou dependência com outras contratações realizadas pela Secretaria. Isso assegura que o serviço de locação atenda exclusivamente às operações de fiscalização de trânsito e elimine qualquer interferência com outras atividades municipais.

11. Impactos Ambientais (art. 18, §1º, XII)

Embora a operação do guincho apresente impactos ambientais mínimos, a empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas de controle ambiental, principalmente no que tange ao descarte de resíduos e ao controle de emissões. Medidas de mitigação incluem a manutenção regular do guincho para evitar vazamentos de óleo e a destinação responsável de resíduos gerados pela operação.

12. Viabilidade da Contratação (art. 18, §1º, XIII)

Diante dos aspectos técnicos, operacionais e financeiros analisados, conclui-se que a locação do guincho de porte médio é a melhor alternativa para atender a necessidade de remoção de veículos que obstruem vias públicas em Estância turística de Embu das Artes. A solução atende integralmente aos requisitos operacionais da Secretaria de Mobilidade Urbana, promovendo a melhoria do trânsito e garantindo maior segurança para a população, além de representar o melhor custo-benefício para o município.

Embu das Artes, 14 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Francisco Carlos Pereira da Silva
Secretário Municipal Mobilidade Urbana



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'a' e 'i')

1.1 OBJETO

Trata-se de Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de guincho de porte médio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Guincho de Porte Médio	1	R\$ 26.166,66	R\$ 314.000,00

1.1. *O presente Termo de Referência tem por objetivo a locação de 01 (um) guincho de porte médio, destinado a atender as demandas operacionais da Secretaria de Mobilidade Urbana, mais especificamente no âmbito das atividades de fiscalização de trânsito. A locação do referido equipamento visa garantir a agilidade e eficiência nas operações de remoção de veículos que, por diversas razões, possam obstruir vias públicas, seja por estacionamento irregular, seja por envolvimento em acidentes de trânsito. Dessa forma, pretende-se assegurar a fluidez no trânsito e a segurança viária, evitando transtornos à população.*

1.2. *O objeto da licitação tem a natureza de **utilização temporária de um bem móvel**, uma vez que envolve a locação de equipamento especializado com operador qualificado, destinado à remoção de veículos obstrutores de vias*



públicas no âmbito das operações de fiscalização de trânsito realizadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima, correspondendo à locação de 01 (um) guincho de porte médio, destinado a atender as operações de fiscalização de trânsito.

*1.4. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados do **início das operações de fiscalização de trânsito pela Secretaria de Mobilidade Urbana**, conforme estipulado no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser realizada por iguais períodos, de acordo com as necessidades da administração pública, respeitando o limite máximo de 10 (dez) anos para serviços de fornecimento contínuo.*

*1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que **a necessidade de remoção de veículos obstruidores de vias públicas é permanente, e a vigência plurianual é vantajosa, considerando o fluxo contínuo de veículos e a necessidade de pronta resposta para garantir a fluidez do trânsito.** A adoção de vigência prolongada evita a interrupção dos serviços, garantindo a segurança e eficiência no trânsito urbano.*

*1.5. O custo estimado total da contratação para locação mensal é de **R\$ 26.166,66** (vinte e seis mil centos e sessenta seis reais e sessenta e seis centavos) resultando em um valor anual de **R\$ 314.000,00** (trezentos e quatorze mil reais), conforme os custos unitários apostos na tabela acima. Os valores de referência foram obtidos através de análise mercadológica, em pesquisa de contratações similares realizadas pela Administração Pública, via solicitação formal de cotação, com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.*

1.5.1. Os valores estimados estão em conformidade com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/21, tendo em vista que a pesquisa foi realizada diretamente com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Os orçamentos foram obtidos com antecedência de menos de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital. As solicitações foram enviadas a fornecedores que participaram de licitações anteriores de objetos similares, além de outros que encaminharam suas apresentações a esta secretaria por e-mail.

2.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b)

A Fundamentação da Contratação e a descrição das necessidades da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



2.2. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

2.2 A fundamentação para a contratação da locação de 01 (um) guincho de porte médio está baseada na necessidade de garantir o atendimento contínuo e eficiente das operações de fiscalização de trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana. O guincho será utilizado para remover veículos que estejam obstruindo as vias públicas, seja por estacionamento irregular ou por envolvimento em acidentes, com o objetivo de assegurar a fluidez do tráfego e minimizar os transtornos à população.

2.3 A contratação se justifica pela demanda crescente de remoção de veículos que causam congestionamento, colocando em risco a segurança viária e o fluxo regular do trânsito. Além disso, o município não dispõe de equipamento próprio adequado para essa atividade, o que torna imprescindível a locação de um guincho que atenda às especificações técnicas e operacionais necessárias.

2.4 Este serviço de locação atende diretamente ao interesse público ao garantir que as vias públicas estejam livres para a circulação de veículos, especialmente em áreas de grande movimentação, e que o tempo de resposta para a remoção de veículos seja ágil e eficiente, evitando paralisações prolongadas no tráfego urbano.

2.5 Como elaborado no Estudo Técnico Preliminar, a justificativa para a contratação baseia-se na experiência prévia da Secretaria de Mobilidade Urbana, que constatou que a operação de fiscalização de trânsito sem o suporte de guincho adequado resulta em atrasos nas remoções e no aumento do tempo de resolução de incidentes. Portanto, a locação de um guincho de porte médio atende à necessidade operacional imediata, garantindo a eficiência nas atividades de fiscalização e contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana no município.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, c)



3.1 *A solução proposta para a contratação da locação de 01 (um) guincho de porte médio visa atender integralmente às necessidades operacionais da Secretaria de Mobilidade Urbana no que tange à fiscalização de trânsito e à remoção de veículos que estejam obstruindo vias públicas. O ciclo de vida do objeto inclui desde a locação do equipamento até sua manutenção e operação eficiente ao longo do período contratual.*

O guincho a ser locado terá a capacidade de remover veículos de pequeno e médio porte, conforme especificações técnicas detalhadas, permitindo a remoção de carros de passeio, utilitários e veículos envolvidos em acidentes ou estacionados de maneira irregular. Esta solução assegura que o trânsito continue a fluir de forma organizada e segura, minimizando os impactos negativos tanto para a população quanto para o sistema viário.

3.2 Manutenção e Assistência Técnica

Para garantir a continuidade e eficiência das operações, a empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do guincho durante todo o período de locação. Em caso de falhas no equipamento, a substituição deverá ser imediata, sem qualquer interrupção no serviço, assegurando a disponibilidade contínua do guincho. Além disso, a empresa deverá realizar manutenções periódicas, prevenindo falhas operacionais e garantindo que o equipamento atue sempre nas melhores condições.

3.3 Operação e Ciclo de Vida

A operação do guincho será realizada por um profissional qualificado e licenciado, com experiência comprovada em operações de remoção de veículos. O ciclo de vida do contrato inclui o monitoramento constante do desempenho do serviço e a fiscalização da adequação técnica e operacional do equipamento, de forma a garantir que as operações de fiscalização de trânsito sejam realizadas com agilidade e segurança.

A solução ainda prevê a continuidade dos serviços durante 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme necessidade da administração pública, sempre priorizando a eficiência e qualidade no atendimento. Caso seja identificado o aumento das demandas de remoção ou a necessidade de ajustes operacionais, a contratada deverá estar apta a adequar o serviço, realizando eventuais atualizações tecnológicas no equipamento locado, bem como adaptações no modo de operação para atender plenamente às necessidades do município.

Essa contratação visa garantir a manutenção de um serviço essencial para a organização do trânsito municipal, prevenindo paralisações que poderiam causar graves transtornos e prejuízos à população e ao sistema viário.



4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d)

A contratação da locação de 01 (um) guincho de porte médio deverá atender aos seguintes requisitos, visando garantir a qualidade do serviço prestado, bem como a conformidade com as normas legais vigentes:

4.1. *O guincho a ser utilizado deverá estar em plenas condições de uso, devidamente revisado e atualizado, de modo a garantir que sua capacidade operacional seja mantida ao longo de toda a vigência do contrato, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. A empresa contratada deverá garantir que o equipamento esteja em conformidade com as exigências técnicas descritas a seguir:*

- Capacidade de carga mínima: 3,8 toneladas;*
- Idade máxima do veículo: 10 anos, contados a partir do ano de fabricação, garantindo a confiabilidade e eficiência da operação;*
- Em bom estado de conservação, sem danos que comprometam a operação segura;*
- Equipado com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente (ex.: cintas de fixação, sinalização de emergência, lança de guinchamento p/ 2º veículo, patins para movimentação de veículo automático e etc.).*

Garantir que qualquer serviço de manutenção seja realizado de forma imediata, evitando prejuízos à continuidade do serviço.

4.2. *A contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao guincho, incluindo normas de segurança, resistência, e eficiência, atendendo às exigências de órgãos competentes que regulamentam o setor de transporte e fiscalização viária. Todos os materiais, componentes e dispositivos do guincho deverão seguir as diretrizes de segurança, de modo a garantir a operação sem riscos à integridade física dos operadores e à eficiência na remoção de veículos.*

4.3. *O guincho deverá estar disponível para uso de forma ininterrupta, 12 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados sendo imprescindível que a contratada mantenha sua operação em pleno funcionamento, conforme o cronograma de utilização estabelecido pela Secretaria de Mobilidade Urbana. O tempo de resposta máximo após a solicitação do serviço será de 1 (uma) hora, garantindo a imediata remoção de veículos que estejam obstruindo vias públicas.*



4.4. *A contratada será responsável por toda a logística de disponibilização do guincho, incluindo a alocação de operadores devidamente habilitado para a condução de veículo prancha, qualificados e capacitados para a execução das atividades de remoção de veículos. A responsabilidade pela adequação do equipamento às exigências do contrato e pela segurança durante as operações será integralmente da contratada, bem como a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, garantindo sua plena funcionalidade, fornecimento de combustível para a operação, regularização documental do veículo e operador conforme as normas do Código de Transito Brasileiro (CTB), seguro contra danos materiais e pessoais durante o transporte dos veículos e registro de todas as operações realizadas para auditoria e controle.*

4.5. *Não será permitido à contratada transferir a responsabilidade pela locação e operação do guincho para outra empresa ou instituição de qualquer natureza. O serviço deverá ser prestado diretamente pela empresa contratada, que responderá por qualquer falha ou inadimplência.*

4.6. *Todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais relacionados à prestação do serviço de locação do guincho deverão estar inclusos na proposta apresentada pela contratada, de modo a evitar custos adicionais ao contratante.*

4.7. *A proposta de contratação deverá ser apresentada em língua portuguesa, de forma clara e sem rasuras, contendo todos os detalhes técnicos do equipamento, bem como a indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento. A última folha da proposta deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.*

4.8. *Não será exigida prestação de garantias, conforme o previsto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, tendo em vista a natureza da contratação e o valor global envolvido.*

4.9. *A empresa contratada deverá observar critérios socioambientais durante a prestação do serviço, conforme a legislação vigente, atendendo às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e garantindo que o equipamento locado siga padrões sustentáveis de operação.*

4.10. *Todas as especificações do objeto contratual, como marca, modelo, tipo e procedência do guincho, deverão estar claramente descritas na proposta da contratada e não poderão ser alteradas sem prévia autorização do contratante. O equipamento fornecido deverá estar de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.*

4.11. *A subcontratação do serviço de locação do guincho não será permitida sob nenhuma circunstância. A empresa contratada será a única responsável pela execução do serviço.*



4.12. O licitante que apresentar a melhor proposta deverá fornecer documentação detalhada, incluindo descrição técnica do guincho ofertado, sua marca, especificações, capacidade e condições de manutenção. Toda a documentação exigida pelo edital deverá ser entregue junto com a proposta realinhada, conforme estabelecido nas condições da disputa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, e)

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **07 (sete) dias**, com início a partir da assinatura do contrato. Durante esse período, os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes, garantindo o atendimento das demandas operacionais da Secretaria de Mobilidade Urbana.

5.2. Os serviços de locação do guincho de porte médio, bem como a execução das operações de remoção de veículos, serão prestados no seguinte endereço: **Rua Emancipação nº85 – Centro - Embu das Artes - SP da Secretaria de Mobilidade Urbana ou todo território municipal de Embu das Artes.** A Contratada deverá garantir que o guincho esteja disponível neste local durante todo o período da prestação dos serviços.

5.3. Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões da impossibilidade com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência. Essa comunicação será necessária para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado e avaliado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme estipulado no contrato.

5.4. A execução contratual observará as rotinas operacionais estabelecidas, a seguir ou em anexo:

5.4.1. O guincho deverá ser disponibilizado no local designado em no máximo 1 (uma) hora após a solicitação de remoção de veículos pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

5.4.2. O guincho deverá estar disponível para operação durante 12 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo a remoção de veículos que obstruam as vias públicas, seja por estacionamento irregular ou por acidentes de trânsito.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, f)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo



tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas por meio de simples apostila (art. 115, §5º, da Lei 14.133/2021).

6.3. *A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).*

6.3.1. *O fiscal do contrato deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as ações necessárias para a regularização de faltas ou defeitos identificados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).*

6.3.2. *O fiscal do contrato informará seus superiores sobre qualquer situação que demande uma decisão ou providência fora de sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas adequadas (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).*

6.4. *A contratada deverá manter um preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-la durante a execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).*

6.4.1. *A indicação ou manutenção do preposto pela empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade contratante, mediante justificativa adequada, sendo necessário que a empresa indique outro preposto para assumir as funções (IN 5, art. 44, §1º).*

6.5. *A contratada será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução ou dos materiais utilizados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).*

6.6. *A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pelo fato de a Administração fiscalizar ou acompanhar os serviços (Lei nº 14.133/2021, art. 120).*

6.7. *A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).*

6.7.1. *O inadimplemento da contratada em relação a tais encargos não transfere a responsabilidade para a Administração e não poderá resultar em ônus adicional para o contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).*

6.8. *As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, quando o ato exigir essa formalidade, sendo*



admitida a utilização de mensagens eletrônicas em caráter excepcional (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9. *O órgão ou entidade contratante poderá convocar um representante da empresa contratada para adoção de providências que precisem ser cumpridas imediatamente (IN 5/2017, art. 44, §3º).*

6.10. *A execução do contrato será rigorosamente acompanhada pelos fiscais designados ou seus substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).*

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g)

7.1. *O pagamento será efetuado através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o serviço de locação do guincho seja considerado em conformidade com o previsto no contrato.*

7.2. *Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, esta será devolvida à contratada, devendo ser reapresentada devidamente corrigida. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a nova apresentação válida.*

7.3. *Se forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, o prazo de pagamento será suspenso até que estas providências sejam integralmente atendidas, momento em que o prazo reiniciará a contagem.*

7.4. *Os pagamentos realizados não isentam a Contratada de suas obrigações contratuais, nem implicam a aceitação tácita dos serviços prestados, que poderão ser submetidos a verificações adicionais a qualquer tempo.*

7.5. *Em caso de atraso no pagamento, que não decorra de inadimplemento da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme a legislação aplicável, além de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore", em função do atraso verificado.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, XXIII, h)

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio de realização de pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese da Lei n.º 14.133/2021, culminando com a seleção da proposta de menor preço por item.*

8.2. *Os critérios de habilitação técnica exigidos do fornecedor incluirão:*

8.2.1. *Comprovação de aptidão para prestação de serviços de locação de guincho com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou*



privado, conforme exigido pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j)

As despesas com a execução do objeto deste certame correrão através de recursos disponíveis do orçamento vigente, em consonância com as disposições legais vigorantes no ordenamento jurídico.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:
12.01.3.3.90.30.04.122.0032.2.151.03.4500000.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. (Apenas se tratar de fornecimento continuado que supere um exercício, conforme art. 106, II, da lei 14.133/2021)

Embu das Artes, 14 de outubro de 2024.

Francisco Carlos Pereira da Silva
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana